

Proc. Nº PE 013/21  
Fto: 327  
A

Parecer Jurídico Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer jurídico conclusivo do PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021.

## I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão 018/2021, que visa a contratação de empresas para aquisição de bem( veículo novo, zero quilometro, ano/modelo 2021 ou superior), visando a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social( SUAS) do município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme termo de referência.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

## II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

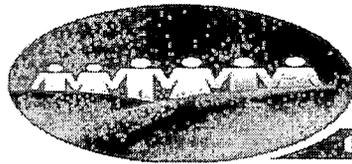
Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Se a modalidade de licitação é compatível;
- f) Ato de designação da comissão;
- g) Edital numerado em ordem;

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA

  
Renata Eugênia C. Sousa Nogueira  
Assessor Jurídico  
Decreto Nº 017/2021



- h) Se no preâmbulo indica a modalidade, a legislação pertinente, a forma de entrega do objeto, se consta orientações sobre o local, hora e data da entrega das propostas;
- i) Indicação do objeto e do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou a retirada dos instrumentos;
- j) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- k) Indicação das condições para participação da licitação;
- l) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- m) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetro objetivos;
- n) Indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- o) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- p) Indicação das condições de pagamento.

Conforme registrado em ata não compareceu nenhum licitante interessado na sessão pública, pregão eletrônico 018/2021, pelo compras públicas, realizado dia 09/12/2021 às 08:30, portanto sendo deserto o certame.

A Lei de licitação trouxe apenas três possibilidades para se finalizar um procedimento licitatório: homologação( Art 46, inciso VI), anulação e revogação( Art 49). A homologação tem lugar quando a licitação tem êxito, a anulação acontece quando há vício de legalidade, já a revogação ocorre quando a licitação não concretiza o seu objetivo.

Ocorre casos em que não há comparecimento de interessados, sendo considerada deserta a licitação. Uma licitação deserta deve simplesmente ser declarada. Sendo, portanto o caso do pregão eletrônico 018/2021.

Diante do exposto, o parecer é pela declaração de licitação deserta no sistema, devendo ainda pelo princípio da publicidade, publicar o ato. Persistindo o interesse pelo objeto, após a revisão das cláusulas e analisada a conveniência e oportunidade deverá repetir-se o certame.

Portanto, deve-se seguir com o trâmite pertinente.

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 01 de dezembro de 2021.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira

Assessora Jurídica  
OAB/MA 16.157-A

  
Renata Eugênia C. Sousa Nogueira  
Assessor Jurídico  
Decreto N° 017/2021

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA